



BASTOS
CAPITAL
DO

MESA DIRETORA
2025 - 2026

VALTER BATALINE
PRESIDENTE

ADALTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

Processo nº 01/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.507.135/0001-89, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, 488, centro, no município de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17690-037, e-mail: compras@camarabastos.sp.gov.br, neste ato representada por seu Presidente **VALTER BATALINE**, brasileiro, portador do R.G nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **JET ELEVADORES DE MARILIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.172.367/0001-56** na Rua México, nº 192, Jardim Esplanada, Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.521-340, e-mail: comercial.jetelevadores@gmail.com, telefones: (14) 3432-2001, representada por seu sócio-administrador **BRENO WILLIAN DE AGUIAR ZACARIN**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do processo de dispensa nº 01/2025 e com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- Objeto deste contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador panorâmico da Câmara Municipal de Bastos localizado na Rua Presidente Vargas, 488 – Centro, Bastos/SP.

1.1. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO OBJETO DESTES CONTRATO

01 (UMA) Plataforma hidráulica Modelo PLH50I para transporte de passageiros com as seguintes características:

- Plataforma Hidráulica Cabinada com capacidade para 300 kg, alimentação elétrica trifásica de 220v 60Hz, central hidráulica compatível com a sua alimentação, painel de comando em pintura eletrostática, contactores, relês, bornes, fiação antichamas.



**BASTOS
CAPITAL
DO**



**MESA DIRETORA
2025 - 2026**

**VALTER BATALLINE
PRESIDENTE**

**ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE**

**SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO**

**MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO**

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Cabine medindo 1,00 m x 1,40 m x 2,10 m sem porta com vão livre de 0,80 x 2,00 m.
- 02 (DUAS) Paradas com portas de abertura e fechamento manual tipo eixo vertical;
- Poço nas dimensões 1,65 x 1,70 x 0,90 m de área útil interna em obra civil de rebaixo do piso. Percurso de aproximadamente 3,65m com pistão enterrado.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 A Proposta do contratado;

1.2.2 Termo de Referência;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos e limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor global da contratação é R\$ 3.000,00 (três mil reais) por 12 meses, sendo R\$ 250,00 mensais mediante apresentação de relatório mensal de atividades, bem como, nota fiscal de serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (materiais, despesas com deslocamento, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



BASTOS
CAPITAL
DO



MESA DIRETORA

2025 - 2026

VALTER BATALLINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

taxa de Contratante, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) após a finalização dos serviços, com o elevador totalmente operante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/05/2025**, ressalvado eventual termo aditivo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), contado da data da apresentação da proposta.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



BASTOS
CAPITAL

DO



MESA DIRETORA

2025 - 2026

VALTER BATIALINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições legais necessárias à contratação com o Poder Público;

9.2. Vistoriar o equipamento uma vez a cada 30 dias realizando possível reposição de óleo e revisando conjunto elétrico, conjunto painel, conjunto porta, conjunto carro móvel, conjunto carenagem, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, lubrificação, regulagem e pequenos reparos, entre outros procedimentos necessários, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador, conforme orientação do fabricante;



**BASTOS
CAPITAL
DO**



MESA DIRETORA

2025 - 2026

VALTER BATALLINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Atender chamado da contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais.

9.4. Executar, após prévia aprovação da contratante, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento.

9.5. Manter plantão para chamados técnicos (**serviço de emergência**) **24h**, destinados exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do equipamento, ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, podendo nas ocasiões aplicar materiais de pequeno porte, sendo seus valores respectivos cobrados juntamente com o valor da mensalidade do mês correspondente, sendo o tempo de atendimento de emergência a passageiro preso será o tempo de deslocamento do técnico saindo da base ao local de atendimento.

9.6. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Assistência Técnica.

9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos - cíveis, administrativos, trabalhistas, etc. decorrentes da prestação dos serviços.

9.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**BASTOS
CAPITAL
DO**



**MESA DIRETORA
2025 - 2026**

VALTER BATALINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**BASTOS
CAPITAL
DO**



**MESA DIRETORA
2025 - 2026**

VALTER BATALLINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;



**BASTOS
CAPITAL
DO**



**MESA DIRETORA
2025 - 2026**

VALTER BATALLINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



BASTOS
CAPITAL
DO 



MESA DIRETORA
2025 - 2026

VALTER BATALLINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Contratante Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Contratante, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



**BASTOS
CAPITAL
DO**



MESA DIRETORA

2025 - 2026

VALTER BATIALINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.13. Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na



BASTOS
CAPITAL
DO



MESA DIRETORA
2025 - 2026

VALTER BATALLINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bastos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO



BASTOS
CAPITAL
DO



MESA DIRETORA

2025 - 2026

VALTER BATALINE
PRESIDENTE

ADAUTO DIAS DO PRADO
VICE-PRESIDENTE

SÔNIA MARIA LOPES
1º SECRETÁRIO

MARCOS PIRES MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALINE NEVES MASSOCHINI AMÂNCIO

ALINE RIBEIRO GOMES

FÁBIO SHUNJI SAKITA

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

JOSÉ LUIZ NUNES B. NASCIMENTO

ROGÉRIO FERNANDES

VÍTOR CORDEIRO DE AGUIAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, providenciar a publicação do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Bastos, 02 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

VALTER BATALINE – PRESIDENTE

JET ELEVADORES DE MARILIA LTDA

BRENO WILLIAN DE AGUIAR ZACARIN – SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:
